



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 14R/2014**

**(Reeditada com as alterações introduzidas pelas Resoluções CONSUNI/UFG nº 118, de 26 de novembro de 2021 e CONSUNI/UFG nº 182, de 20 de janeiro de 2023)**

Dispõe sobre o uso de nome social no âmbito da Universidade Federal de Goiás.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, reunido em sessão plenária realizada no dia 23 de maio de 2014, no uso das atribuições que lhe confere o arts. 21, II, e 27, do Estatuto da UFG, tendo em vista o que consta dos processos nº 23070.005275/2009-58 e nº 23070.006152/2014-00, e **CONSIDERANDO**:

- a) O disposto nos arts. 205, 206, I, e 207, da Constituição Federal de 1988, que garantem a autonomia universitária, a educação como direito de todos e em igualdade de condições de acesso e permanência;
- b) o disposto nos arts. 3º, IV, e 5º, *caput*, e XLI, da Constituição Federal de 1988, que dispõem que todos são iguais perante a lei, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza;
- c) os princípios dos direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata realizado em Durban no ano de 2001;
- d) o que consta nos seguintes documentos: Programa Nacional de Direitos Humanos, de 2010; Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra Lésbicas, Gays, Transgêneros, Transexuais e Bissexuais e de Promoção da Cidadania Homossexual, denominado “Brasil Sem Homofobia”, de 2004; Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais, de 2009; e Documento Final da Conferência Nacional da Educação, realizada em 2010;
- e) o disposto no art. 3º, IV, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece que o ensino será ministrado com respeito à liberdade, diversidade e apreço à tolerância;

- f) o disposto na Portaria nº 1.612, do Ministério da Educação, de 8 de novembro de 2011, que trata sobre o uso do nome social no âmbito daquele ministério, com a diretiva de sua regulamentação pelas autarquias vinculadas à Pasta, dentro da esfera de sua competência (art. 1º, §2º);
- g) o disposto na Portaria nº 233, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 18 de maio de 2010, que assegura aos servidores no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional o uso do nome social por travestis e transexuais;
- h) o disposto no art. 4º, I, da Portaria nº 1.820, do Ministério da Saúde, de 13 de agosto de 2009, que assegura o direito de registro do nome social aos usuários da saúde;
- i) que o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) também garante o direito de uso do nome social em seu sistema de cadastro de pesquisadores (Currículo Lattes);
- j) a necessidade de garantir o acesso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização, em respeito aos direitos humanos, à pluralidade, diversidade, sem discriminação de qualquer natureza, e à dignidade humana,

## **RESOLVE :**

~~**Art. 1º** Assegurar a servidores, estudantes e usuários da Universidade Federal de Goiás (UFG), cujo nome de registro civil não reflita a sua identidade de gênero, a possibilidade de uso e de inclusão do seu nome social nos registros oficiais e acadêmicos, nos termos desta Resolução.~~

**Art. 1º** Assegurar a servidores/as, estudantes e usuários/as da Universidade Federal de Goiás (UFG), cujo nome de registro civil não reflita a sua identidade de gênero, a possibilidade de uso e de inclusão do seu nome social nos registros oficiais e acadêmicos, nos termos desta Resolução. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFG nº 182, de 20 de janeiro de 2023)

### **I – DO NOME SOCIAL**

~~**Art. 2º** Nome social é o modo como a pessoa é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, uma vez que o nome de registro civil não reflete sua identidade de gênero.~~

**Art. 2º** De acordo com o art. 1º, parágrafo único, incisos I e II, do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, considera-se: (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFG nº 118, de 26 de novembro de 2021).

- I- nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG nº 118, de 26 de novembro de 2021).
- II- identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de

masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento em registro civil. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG nº 118, de 26 de novembro de 2021).

**Art. 3º** O nome social poderá diferir do nome de registro civil no prenome e agnome, mantendo inalterados os sobrenomes.

## **I-A – DO USO DO NOME SOCIAL**

**Art. 3º-A** A pessoa travesti ou transexual poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG nº 118, de 26 de novembro de 2021)

**Art. 3º-B** Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos deverão conter o campo “nome social” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG nº 118, de 26 de novembro de 2021)

**Art. 3º-C** Constará nos documentos oficiais o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG nº 118, de 26 de novembro de 2021)

**Art. 3º-D** A instituição e órgãos poderão empregar o nome civil da pessoa travesti ou transexual, acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG nº 118, de 26 de novembro de 2021)

**Art. 3º-E** A instituição e órgãos, em seus atos e procedimentos deverão garantir o uso do nome social quando requerido, tornando acessível o fluxo do procedimento de uso do nome social. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG nº 118, de 26 de novembro de 2021)

~~**Art. 3º-F** Os usuários do Nome Social deverão ser tratados pelos agentes públicos pelo nome social que constará dos atos escritos, sendo vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG nº 118, de 26 de novembro de 2021)~~

**Art. 3º-F** Os/As usuários/as do Nome Social deverão ser tratados/as pelos/as agentes públicos pelo nome social que constará dos atos escritos, sendo vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFG nº 182, de 20 de janeiro de 2023)

## **II – DO USO DO NOME SOCIAL POR SERVIDORES**

**Art. 4º** Para servidores da UFG, o direito de uso do nome social será exercido consoante o disposto na Portaria nº 233, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 18 de maio de 2010.

~~Art. 5º A solicitação de inclusão ou de retirada do nome social deverá ser feita mediante requerimento a ser autuado no Centro de Documentação, Informação e Arquivo - CIDARQ/UFG, e encaminhado à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos, que assegurará o direito ao uso do nome social nas seguintes situações:~~

~~Art. 5º A solicitação de inclusão ou de retirada do nome social deverá ser feita mediante requerimento a ser autuado no Centro de Documentação, Informação e Arquivo - CIDARQ/ UFG, e encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROPESSOAS, que assegurará o direito ao uso do nome social nas seguintes situações: (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFG nº 182, de 20 de janeiro de 2023)~~

- I- cadastro de dados e informações de uso social;
- II- comunicações internas de uso social;
- III- endereço de correio eletrônico;
- IV- identificação funcional de uso interno do órgão (crachá);
- V- lista de ramais do órgão; e
- ~~VI- nome de usuário em sistemas de informática.~~
- VI- em sistemas computacionais. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFG nº 182, de 20 de janeiro de 2023)

**Parágrafo único.** No caso do inciso IV, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome de registro civil no verso da identificação funcional.

### III – DO USO DO NOME SOCIAL POR ESTUDANTES

**Art. 6º** Estudantes que se enquadrarem na situação prevista no *caput* do art. 1º poderão solicitar a inclusão ou a retirada do nome social durante a manutenção do seu vínculo ativo com a UFG.

~~§ 1º A solicitação de inclusão ou de retirada do nome social deverá ser feita mediante requerimento a ser autuado no CIDARQ/UFG, e encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e Inovação, de Extensão e Cultura ou de Assuntos da Comunidade Universitária, conforme o caso.~~

~~§ 1º A solicitação de inclusão, exceto se ocorrer no seu ingresso na UFG, ou de retirada do nome social deverá ser feita mediante petição eletrônica, via SEI e a Coordenadoria de Ações Afirmativas se encarregará de distribuir aos órgãos responsáveis e acompanhar a aplicação. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFG nº 118, de 26 de novembro de 2021)~~

§ 1º A solicitação de inclusão ou de retirada do nome social deverá ser feita mediante petição eletrônica, via SEI, e a Secretaria de Inclusão se encarregará de enviar aos órgãos responsáveis e acompanhar a aplicação. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFG nº 182, de 20 de janeiro de 2023)

§ 2º Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deverá ser requerida pelos representantes legais.

**Art. 7º** O nome social será o único exibido em documentos de uso interno, tais como diários de classe, cadastros e carteiras de identificação estudantil, endereços eletrônicos, formulários, listas de presença, divulgação de notas e resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico.

~~**Parágrafo único.** Garante-se ao estudante o direito de sempre ser chamado oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil, inclusive na frequência de classe e em solenidades como colação de grau, defesa de monografia, dissertação ou tese, entrega de certificados e eventos congêneres. (Revogado pela Resolução CONSUNI/UFG nº 118, de 26 de novembro de 2021)~~

~~**Art. 8º** Histórico escolar, certificados, certidões, atas de reuniões e defesas, diploma de conclusão e demais documentos oficiais relativos às atividades acadêmicas estudantis, com efeitos externos à UFG, serão emitidos apenas com o nome de registro civil.~~

~~**Art. 8º** Constará nos documentos oficiais, como histórico escolar, certificados, certidões, atas de reuniões e defesas, diploma de conclusão e demais documentos oficiais relativos às atividades acadêmicas estudantis, o nome social da pessoa travesti ou transexual, acompanhado do nome civil. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFG nº 118, de 26 de novembro de 2021)~~

**Art. 8º** Constará nos documentos oficiais, como histórico escolar, certificados, certidões, atas de reuniões e defesas, diploma de conclusão e demais documentos oficiais relativos às atividades acadêmicas estudantis, o nome social da pessoa travesti ou transexual, acompanhado do nome civil que constará no verso do documento. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFG nº 182, de 20 de janeiro de 2023)

~~**Parágrafo único.** No caso de ex estudantes (egressos), conforme previsto no caput do art. 4º, poderão solicitar a inclusão (acompanhado do nome civil) ou a retirada do nome social do histórico escolar e do diploma, sob requerimento de segunda via. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG nº 118, de 26 de novembro de 2021)~~

**§ 1º** No caso do diploma, as concordâncias de gênero poderão ser feitas para acompanhar o nome social, a critério do/a requerente. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFG nº 182, de 20 de janeiro de 2023)

**§ 2º** O/A estudante que teve o nome civil oficialmente alterado, mesmo que não tenha nome social na UFG, mas manteve inalterado o sexo de nascimento, o diploma poderá ser emitido com todas as concordâncias, a critério do/a requerente. (Incluído dada pela Resolução CONSUNI/UFG nº 182, de 20 de janeiro de 2023)

~~**Art. 9º** O estudante deverá ser tratado pelos agentes públicos pelo nome social que constará dos atos escritos. (Revogado pela Resolução CONSUNI/UFG nº 118, de 26 de novembro de 2021)~~

#### **IV- DO USO DO NOME SOCIAL POR USUÁRIOS DA UFG**

**Art. 10.** Usuários da UFG, que se enquadrarem na situação prevista no *caput* do art. 1º, poderão solicitar a inclusão ou a retirada do nome social.

**§ 1º** A solicitação de inclusão ou de retirada do nome social deverá ser feita mediante requerimento, com cópia do documento de identidade civil, à Reitoria, Pró-Reitoria, Regional, Unidade Acadêmica ou Hospital das Clínicas, conforme sua vinculação como usuário.

**§ 2º** Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deverá ser requerida pelos representantes legais.

§ 2º Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deverá ser requerida por seus/suas representantes legais. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFG nº 182, de 20 de janeiro de 2023)

**Art. 11.** O nome social será o único exibido em documentos de uso interno, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle.

~~**Art. 12.** Os documentos oficiais, visando à utilização externa à UFG, serão emitidos apenas com o nome de registro civil.~~

~~**Art. 12.** Os documentos oficiais, visando à utilização externa à UFG, serão emitidos com o nome social, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFG nº 118, de 26 de novembro de 2021)~~

**Art. 12.** Os documentos oficiais, visando à utilização externa à UFG, serão emitidos com o nome social, se requerido expressamente pela pessoa interessada, acompanhado do nome civil. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFG nº 182, de 20 de janeiro de 2023)

~~**Art. 13.** Usuários da UFG deverão ser tratados pelos agentes públicos pelo nome social que constará dos atos escritos internos. (Revogado pela Resolução CONSUNI/UFG nº 118, de 26 de novembro de 2021)~~

## **~~V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~**

### **V – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

(Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFG nº 118, de 26 de novembro de 2021)

**Art. 14.** Os casos omissos serão analisados pela Reitoria da UFG.

~~**Art. 14-A.** Fica estabelecido o prazo de 120 dias para que os sistemas da UFG possam ser adaptados para o atendimento a esta Resolução. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG nº 118, de 26 de novembro de 2021)~~

**Art. 14.-A** Fica estabelecido o prazo de 180 dias para que os sistemas da UFG possam ser adaptados para o atendimento a esta Resolução. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFG nº 182, de 20 de janeiro de 2023)

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 23 de maio de 2014

Orlando Afonso Valle do Amaral  
- Reitor -